



PROCESSO N.º: 21.046-3/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
GESTOR: ALEXANDRE RUSSI – Prefeito Municipal
ADVOGADOS: DEBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4.198
ELAINE MOREIRA DO CARMOS – OAB/MT 8.946
MARCIA FIGUEIREDO DE SÁ – OAB/MT 9.914
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Interno da então 3ª Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Sr. Alexandre Russi, em razão de supostas irregularidades na aquisição de combustível.

Em primeira manifestação (Doc. n.º 123029/2018), a Secretaria de Controle Externo da então 3ª Relatoria opinou pela notificação do Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Russi, para que manifestasse quanto a irregularidade constatada.

Devidamente notificado, por intermédio do Ofício n.º 857/2018 (Doc. n.º 124926/2018), o referido Prefeito apresentou sua manifestação nos autos.

A Secex de Administração Municipal elaborou Relatório Técnico (Doc. n.º 215300/2018), concluindo pela procedência desta Representação.

O Ministério Público de Contas, por meio da **Diligência n.º 259/2018**, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, observou que os fatos representados neste processo se referem ao mesmo objeto da Representação de Natureza Interna n.º 22.931-8/2018.

Por fim, manifestou-se, pela suspensão/sobrestamento deste processo em razão da conexão, pelo conhecimento desta Representação e, pelo apensamento destes autos a Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas (Processo nº 22.931-8/2018), por verificar conexão.

É o Relatório.





Decido.

Conforme depreende-se da Diligência Ministerial, os fatos representados nestes autos já estão sendo analisados na Representação de Natureza Interna n.º 22.931-8/2018.

Dessa forma, verifico a existência de dois processos em trâmite com a mesma ação, configurando assim, a conexão processual.

Ainda, há que se observar o critério de maior e menor amplitude entre as Representações. Isto porque, a RNI 229318/2018 possui pedido mais amplo e foi proposta em 25/06/2018, ou seja, antecede a estes autos de RNI que foi proposta em 10/06/2018 e de pedido menos amplo de conteúdo.

Quanto ao pedido Ministerial de suspensão/sobrestamento desta Representação, entendo ser desnecessária, uma vez que, por força do instituto da conexão previsto no § 1º do art. 55¹ do Código de Processo Civil, as duas representações serão analisadas conjuntamente.

Diante do exposto e de acordo parcialmente com a manifestação ministerial, **DETERMINO**, frente a conexão processual, consubstanciada na identidade de objeto e de pedido, o **apensamento destes autos nº 21.046-3/2018** a Representação de Natureza Interna nº 22.931-8/2018, evitando, assim, a ocorrência de litispendência ou de um possível *bis in idem*.

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para promover o devido apensamento.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 11 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA²

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

